

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

TAXA DE EMBELEZAMENTO (CEMITERIO MUNICIPAL)

Eu _____, portador do
R.G. _____ e C.P.F _____,
residente e domiciliado à Rua _____
_____ nº _____, bairro _____,
cep _____ telefone () _____, município de
_____ vem mui

respeitosamente requerer a Vossa Excelência a taxa de embelezamento no tumulo
onde se acha sepultado _____

chapa número _____ falecido em _____

TÚMULO FOI COMPRADO POR : _____

QUAL PARENTESCO COM O COMPRADOR DO TÚMULO: _____

RECIBO DO TUMULO () SIM () NÃO MOTIVO: _____

DESCREVER QUAL TIPO DE EMBELEZAMENTO DESEJA REALIZAR:

TERMOS

P.DEFERIMENTO

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, _____/_____/____ DE 20 _____

DOCUMENTOS NECESSARIOS

- INFORMAR QUEM COMPROU O TERRENO E APRESENTAR RECIBO DE COMPRA

(CASO NÃO POSSUA O COMPROVANTE , JUSTIFICAR O MOTIVO)

- ANEXAR FOTO DO TÚMULO (LEGÍVEL DE TODOS ANGULOS)
- ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PARENTESCO COM COMPRADOR TÚMULO

Art. 5º - As construções funerárias só poderão ser executadas após o deferimento do requerimento formulado pelo interessado pagamento dos preços devidos.

Art. 6º.

3º.0 ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam de responsabilidade dos interessados, obedecidas as instruções do Município.

Art. 12 • Para efeito da presente Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Sepultura: cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90 (noventa centímetros) de largura, e 0,60 (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos, e com as dimensões 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento, e 0,60 (sessenta centímetros) de largura, e 0,40 (quarenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para crianças, assim considerados aqueles com até 12 anos de idade completos. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas.

IV - Nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros);

Art. 13 • As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta lei.

Art. 17 - Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá, a qualquer título, dispor de seu direito. respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de sucessão legítima.

Art. 20 - Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de, no mínimo, quarenta centímetros (0,40 m) e, entre a cabeceira de uma e a de outra, oitenta centímetros (0,80 m).

Seç-do VII

Das Construções nos Cemitérios

Art. 29 - As construções sobre as sepulturas deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões:

- a) adulto: dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) de comprimento, um metro e dez centímetros (1, 10m) de largura e dois metro e dez (2, 10m) de profundidade;
- b) crianças: um metro e oitenta centímetros (1,80m) de comprimento, oitenta centímetros (0,80 m) de largura e um metro e sessenta centímetros (1,60) de profundidade.